



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552- 5100.

Guarantã do Norte/MT, 17 de abril de 2025

OFÍCIO N.º 172/2025/G.P.

Ao

Exmo. Sr. Celso Henrique Batista da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Vereadores

Guarantã do Norte/MT

☒ Autorizo, Encaminhe-se p/ Providências

☐ Autorizo em partes _____

☐ Indefiro, Retorne ao Solicitante

☐ Outros _____

DATA

17/04/2025
Celso Henrique Batista da Silva
Responsável

Assunto: Solicitação de Retirada de Pauta – Projeto de Lei nº 013/2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente, vimos por meio deste solicitar a **retirada de pauta do Projeto de Lei nº 013/2025**, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Escolar Público no Município de Guarantã do Norte – MT, temporariamente.

A solicitação tem como objetivo viabilizar a realização de estudos mais aprofundados sobre o impacto da contratação de monitores para acompanhamento dos alunos nos ônibus escolares, medida que se mostra relevante para garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes da rede pública municipal.

Reafirmamos o compromisso desta gestão com a responsabilidade administrativa, a transparência e o zelo com os recursos públicos, motivo pelo qual se faz necessário esse tempo adicional para análise técnica e orçamentária.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e aproveitamos para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO Nº 1367/2025

DATA

17/04/2025
Celso Henrique Batista da Silva
Responsável

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO Nº 1059/2025

DATA 27/03/2025

12:45h

Responsável
Barbando Taies dos Santos
Agente Legislativo de Administração
Matrícula: 188



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória - 3552-5100.

DESPACHO
Comissão de Constituição e
Justiça

Para Exarar Parecer

Data 01/04/2025

PARECER VERBAL FAVORÁVEL
Comissão de Constituição e
Justiça

Data 03/04/2025
Amanda P. Melo
DE 27 DE MARÇO DE

DESPACHO
Comissão de Transporte, Tecnologia,
Informática, Obras Públicas e Urbanismo
Para Exarar Parecer
Data 03/04/2025
Amanda P. Melo
Visto

PARECER VERBAL FAVORÁVEL
Comissão de Transporte, Tecnologia,
Informática, Obras Públicas e Urbanismo
Data 14/04/25
Amanda P. Melo
Visto

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 15
2025.**

**"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR
PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE -
MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO DE
GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES
QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO**

Art. 1º Esta Lei estabelece as regras de utilização do Transporte Escolar Público no Município de Guarantã do Norte - MT.

Art. 2º O Transporte Escolar Público do Município tem como objetivo garantir o acesso e a permanência nas Escolas aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal e preferencialmente aos residentes na zona rural.

Art. 3º O Transporte Escolar Público constitui-se no serviço de transporte dos alunos do ponto de embarque, localizado na linha mestra determinada pelo Poder Público, até o estabelecimento de ensino, de acordo com a legislação vigente, podendo ser realizado por empresa terceirizada.

§ 1º É de competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SMEC, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos referentes ao transporte escolar, de acordo com critérios e normas estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

§ 2º Caberá à Comissão Municipal de Transporte Escolar, constituída por membros que representem os pais, os alunos, os professores municipais e estaduais, as Diretorias Regionais de Educação, o Poder Executivo Municipal e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

[Assinatura]



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

PNATE, em conformidade com a Lei Estadual 11.668/2022, o controle social da utilização dos recursos financeiros oriundos de convênios com o Estado de Mato Grosso, realizando inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para interpretação desta lei define-se:

I - O Transporte Escolar Público: o transporte de alunos da Rede Pública de Ensino efetuado pelo Município;

II - O Ato Administrativo: instrumento legal que delega a execução dos serviços de Transporte Escolar nas condições estabelecidas por esta lei;

III - O Condutor: motorista habilitado de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação de transporte escolar, em especial o Código de Trânsito Brasileiro;

IV - Os ônibus, microônibus e vans escolares: veículos inscritos no Cadastro de Veículos Escolares em atendimento às especificações contidas nesta lei;

V - Os pontos: locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para embarque e desembarque de alunos;

VI - O número de veículos: suficiente para atender a demanda de linhas, ficando sempre veículos de reserva em condições de trafegabilidade;

VII - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto: responsável pela administração do Transporte Escolar, desde o controle dos cadastros, a fiscalização, a emissão de relatórios, a reavaliação das vistorias programadas, os cálculos de custos operacionais, a implantação e manutenção dos pontos, os projetos, estudos e melhorias para os serviços, bem como pelo atendimento às solicitações e reclamações da comunidade escolar.

CAPÍTULO III

DO SERVIÇO

Art. 5º O Município de Guarantã do Norte, executor do transporte escolar, poderá firmar contratos, por meio de licitação, desde que o serviço seja prestado de acordo com a legislação vigente, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Art. 6º A função de segurança dos veículos escolares é de responsabilidade técnica operacional do Município de Guarantã do Norte, devendo esta obedecer, salvo risco para o aluno, as linhas mestras e alterações necessárias, estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto através de seu Departamento de Transporte Escolar.

Art. 7º A presença do monitor será facultativa, de acordo com as necessidades que serão estudadas e definidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e/ou Comissão Municipal de Transporte Escolar.

Art. 8º Quando o veículo não possuir monitor, a função deste será desempenhada pelo condutor (motorista) do veículo.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deverá determinar e alterar os trechos, as linhas, o itinerário, o horário, os pontos de embarque e desembarque sempre que necessário, em função de segurança.

CAPÍTULO IV DOS USUÁRIOS

Art. 10. O Transporte Escolar Público do Município atenderá prioritariamente os alunos que residem na zona rural.

Art. 11. O benefício do Transporte Escolar de que trata a presente lei será concedido ao aluno matriculado em escolas públicas da Rede Municipal de ensino.

§ 1º Os alunos da Rede Estadual serão atendidos pelo Transporte Escolar Público do Município desde que firmado convênio com o Governo do Estado para este fim.

§ 2º O profissional da educação em efetivo exercício que necessite de deslocamento até a Escola poderá fazer o uso do Transporte Escolar, desde que este seja concomitante ao transporte do aluno.

§ 3º Só será permitido o disposto no § 2º deste artigo se não ocorrer prejuízo na lotação máxima permitida no veículo, respeitada a prioridade dos alunos.

Art. 12. Para a utilização do serviço de Transporte Escolar os alunos interessados, através de seu responsável, deverão cadastrar-se nas unidades escolares, anualmente no ato da matrícula.

§ 1º Havendo mudança de endereço do aluno, o pai ou responsável legal procederá com a



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

atualização de endereço na unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, prazo que a Departamento de Transporte Escolar terá para se reorganizar e autorizar o transporte.

§ 2º Todo aluno que fizer uso do Transporte Escolar de que trata esta lei, obrigatoriamente, deverá portar a Carteirinha do Transporte Escolar emitida pela unidade escolar.

§ 3º Perderá o direito ao transporte escolar o aluno que, por opção dos pais ou responsáveis, for matriculado em escola mais distante de sua residência, se houver vaga em escola próxima e para qual não seja necessário transporte ou, ainda, cujo percurso a ser realizado for menor.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS

Art. 13. O Transporte Escolar Público do Município é gratuito e observará, para definição dos alunos a serem atendidos, os seguintes critérios:

I - Prioritariamente aos alunos pertencentes à zona rural;

II - A distância superior entre a linha mestra urbana e a escola equivalente a 2.000 m (dois mil metros);

§ 1º O município se responsabilizará pelo transporte dos alunos da rede pública de ensino realizado nas linhas mestras definidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 2º Em consonância com o art. 205 da Constituição Federal, a família, juntamente com a sociedade organizada, deverá se responsabilizar pelo transporte destes alunos das propriedades até as linhas mestras, facilitando meios de transporte alternativos para os alunos cuja distância ultrapasse a dois quilômetros.

§ 3º Poderão fazer uso do Transporte Escolar as crianças da Educação Infantil, a partir de 4 anos de idade, com expressa autorização dos pais e/ou responsáveis.

§ 4º Os alunos com Necessidades Educacionais Especiais NEE terão prioridade nos primeiros assentos do Transporte Escolar de que trata a presente lei.

Art. 14. A responsabilidade do Poder Público Municipal com o serviço de transporte escolar público tem como referência a linha mestra até o estabelecimento de ensino.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

§ 1º Considera-se linha mestra o ponto de parada convergente da região, identificada no Mapa do Município para embarque e desembarque, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 2º O itinerário, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, garantirá o menor tempo e a maior segurança nos percursos, observados os critérios de bom-senso, razoabilidade e viabilidade.

§ 3º Os pais ou responsáveis devem acompanhar e aguardar os alunos nos locais de embarque e desembarque do transporte escolar, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto informar os órgãos competentes nos casos de omissão.

CAPÍTULO VI

DA UTILIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 15. O Município poderá realizar transporte de alunos da Rede Municipal para atividades extracurriculares, desde que não implique em alterações de itinerários e horários estabelecidos anualmente.

Parágrafo único. O pedido de que trata o caput deste artigo deverá ser entregue ao Departamento de Transporte Escolar com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, devendo ser efetuado pela Escola requerente, mediante fundamentos técnicos pedagógicos para a atividade e o itinerário detalhado, deferido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 16. Os veículos do transporte escolar adquiridos com recursos próprios e vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino poderão ser utilizados para atender a outras ações ou atividades desenvolvidas pelo ente público municipal, mesmo que não estejam vinculadas ao ensino, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Utilização justificada por relevantes interesses e finalidades públicas, mediante solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data do evento.

II - Disponibilidade do veículo sem interrupção ou prejuízo das atividades escolares, com sua utilização em finais de semana, no período noturno ou dia não letivo;

III - Atender às disposições das normas municipais que versam sobre a regulamentação do Sistema Administrativo de Transporte;

IV – Atender às disposições regulamentadas na Nota Técnica emitida pela Secretaria



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Municipal de Educação, Cultura e Desporto, na qual estabelece demais critérios para o empréstimo.

Art. 17. As atividades extracurriculares dos alunos da Rede Pública serão autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto segundo os critérios abaixo elencados:

I - Não alteração dos itinerários e horários estabelecidos anualmente;

II - Agendamento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, oficializado à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

III - Mediante projeto, em consonância com o planejamento anual do professor da unidade escolar.

Parágrafo Único. A autorização para o atendimento às solicitações das atividades extracurriculares sujeitar-se-ão à disponibilidade de veículos e motoristas.

Art. 18. O veículo credenciado para efetuar o transporte escolar terá a bordo uma planilha contendo itinerário.

Art. 19. A verificação dos dados dos estudantes transportados, como nome, Escola onde está matriculado, idade, série ou ano que estuda, nome do pai e/ou responsável e contato, poderão ser verificados através da Carteirinha do Transporte Escolar, que deverá ser de posse obrigatória do aluno para embarque e desembarque no transporte.

Art. 20. O Município manterá para cada veículo um histórico de utilização e manutenção para efeito de acompanhamento, controle e fiscalização dos órgãos competentes

CAPÍTULO VII

RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR

Art. 21. Serão punidos os alunos que promoverem atos ou ações de indisciplina ou de danos ao patrimônio público, tais como:

I - Riscar ou quebrar os bancos;

II - Quebrar e/ou danificar vidros ou janelas;

III - Sentar no capô do motor;

IV - Colocar a cabeça ou os braços para fora da janela com o veículo em movimento;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

V - Promover ofensas física ou moral a seus pares;

VI - Faltar com respeito ao condutor;

VII - Ingerir bebidas alcoólicas ou usar substâncias entorpecentes e/ou alucinógenas;

VIII – Portar caixa de som e/ou outro meio de poluição sonora;

Parágrafo Único. Os atos ou ações de indisciplinas não referidos neste artigo serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SMEC e em caso de danos ao patrimônio público o aluno (maior de 18 anos) ou responsável deverá ressarcir o prejuízo causado.

CAPÍTULO VIII

DAS PUNIÇÕES

Art. 22. Os alunos que praticarem atos ou ações de indisciplina, mencionados no artigo anterior estarão sujeitas as seguintes punições:

I - Advertência verbal, com comunicação aos pais e a escola;

II - Advertência por escrito, com convocação dos pais, advindas do motorista juntamente com a direção da escola ou da SMEC;

III - Encaminhamento ao Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. No ato da matrícula o aluno (maior de dezoito anos) ou responsável deverá assinar um Termo de Responsabilidade de Dano ao Patrimônio Público e deverão ressarcir os prejuízos caso houver.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SMEC.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou se necessário, suplementares.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS.
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL.





Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 13 DE 27 DE MARÇO DE 2025

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES (AS) VEREADORES (AS),

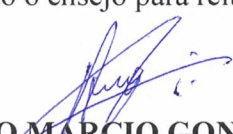
Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o projeto que dispõe sobre o serviço de transporte escolar público, no município de Guarantã Do Norte – MT.

O presente projeto de lei tem o objetivo de disciplinar o Serviço de Transporte Público Escolar no Município de Guarantã do Norte, em favor dos alunos matriculados na rede pública de ensino.

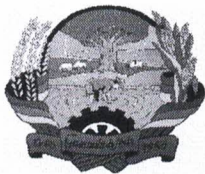
Vale salientar que o Ministério da Educação disponibiliza recursos específicos destinados a manutenção destes serviços através do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) que é um programa voltado ao transportes dos estudantes, instituído pela Lei 10.880 de 09 de junho de 2004, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do Ensino Fundamental público residentes em área rural que utilizem o transporte escolar, por meio da assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados e Municípios.

Por essas razões e principalmente por estarmos trabalhando em prol do direito dos estudantes, é que contamos com o apoio dos Nobres Edis na aprovação do projeto em tela.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e apreço.


ALBERTO MARCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL


CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS.
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL.



CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	6ª	Data	01 de abril de 2025	Horas	09:00
Ordinária					
Extraordinária	X				

Propositura	Requerimento Nº	ATA Nº.	PLCM Nº.	PLM Nº 013/2025	PLL Nº
	PLCL Nº.	PDL Nº.	Indicação Nº		
	Outros :				

Autor:	
--------	--

VOTAÇÃO:

Aprovado	
Reprovado	
Baixado às Comissões	X
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 166-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
Veto Mantido	
Veto Rejeitado	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	
2	Celso Henrique Batista da Silva	
3	David Marques da Silva	
4	Demilson Camargo Martins	
5	Letícia Camargo de Souza	
6	Maria Socorro Leite Dantas	
7	Silvio Dutra da Silva	
8	Veroni Maria Pansera	
9	Zilmar Assis de Lima	

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente


Eduardo Tales dos Santos
Secretário “AD HOC”



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PARECER AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013/2025.

Materia Aprovada por
Unanimidade dos Presentes

Data 03 / 04 / 25

Aranda Pereira Melo
Presidente da Comissão
Port. Nº 1504-2025

Comissão Constituição e Justiça

Relator: Zilmar Assis de Lima

PARECER

Parecer ao Projeto de Lei Municipal nº 013/2025 de Autoria do Poder Executivo

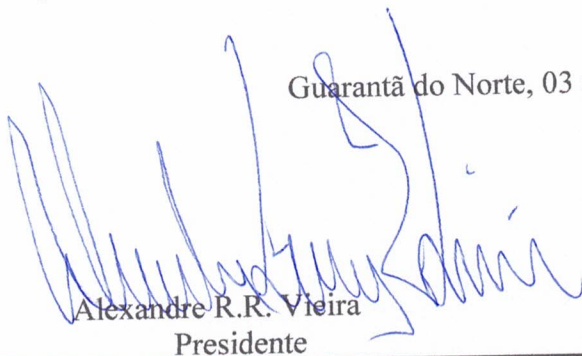
“DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

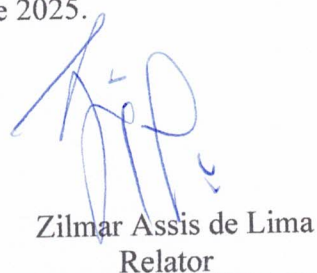
A Comissão emite parecer declarando da seguinte forma:

Em apreciação à proposição apresentada, e em consonância com o Parecer Verbal do Vereador Relator, decide esta Comissão **EXARAR PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Municipal nº 013/2025.

É o parecer.

Guarantã do Norte, 03 de abril de 2025.


Alexandre R.R. Vieira
Presidente


Zilmar Assis de Lima
Relator



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PARECER AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013/2025.

**Matéria Aprovada por
Unanimidade**

Data 14 / 04 / 25

Amanda R. Melo

Visto

Comissão de Transporte, Tecnologia, Informática Obras Públicas e Urbanismo.

Relatora: Veroni Maria Pansera

PARECER

Parecer ao Projeto de Lei Municipal nº 013/2025 de Autoria do Poder Executivo

“DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Comissão emite parecer declarando da seguinte forma:

Em apreciação à proposição apresentada, e em consonância com o Parecer Verbal do Vereador Relator, decide esta Comissão **EXARAR PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Municipal nº 013/2025.

É o parecer.

Guarantã do Norte, 14 de abril de 2025.


Silvio Dutra da Silva
Presidente


Leticia Camargo de Souza
Vice – Presidente


Veroni Maria Pansera
Relatora



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro – Fone (66) 3552-1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PARECER VERBAL FAVORÁVEL
Comissão de Constituição e
Justiça

Data 14/04/25
Amanda P. Melo

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 004/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE-MT

PROTOCOLO Nº 1276/2025

DATA 11/04/2025

Responsável 12:45h

PARECER VERBAL FAVORÁVEL
Comissão de Transporte, Tecnologia,
Informática, Obras Públicas e Urbanismo

Data 14/04/25
Amanda P. Melo
Vice

Autores (as) Vereadores (as): Silvio Dutra da Silva, Celso Henrique B. da Silva, David M. da Silva, Zilmar A. de Lima, Demilson C. Martins, Maria Socorro L. Dantas, Leticia C. de Souza, Veroni Maria Pansera e Alexandre R. R. Vieira

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROPÕE A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025:

Art. 1º. Fica modificado o Artigo 7º do Projeto de Lei Municipal nº 013/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 7º A presença do monitor será obrigatória nos veículos que transportarem alunos com deficiência ou necessidades educacionais especiais.

Documento assinado digitalmente
gov.br
SILVIO DUTRA DA SILVA
Data: 11/04/2025 12:33:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Silvio Dutra da Silva
Vereador

Celso Henrique B. da Silva
Vereador

David M. da Silva
Vereador

Zilmar A. de Lima
Vereador

Demilson C. Martins
Vereador

Maria Socorro L. Dantas
Vereadora

Leticia C. de Souza
Vereadora

Veroni Maria Pansera
Vereadora

Alexandre R. R. Vieira
Vereador



MENSAGEM JUSTIFICATIVA A EMENDA MODIFICATIVA Nº. 004/2025
AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013/2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A obrigatoriedade da presença de monitor nos ônibus que transportam crianças com deficiência ou necessidades especiais encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF/88), da igualdade (art. 5º, caput) e da proteção integral da criança e do adolescente (art. 227 da CF/88).

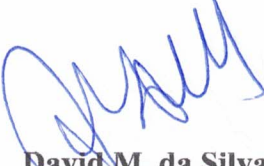
Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) determina que é dever do Estado assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à educação, ao transporte e à convivência familiar e comunitária, garantindo condições adequadas de acesso e permanência nos serviços públicos, o que inclui o transporte escolar acessível e seguro.

A presença de monitor capacitado assegura o apoio necessário durante o trajeto, garantindo a integridade física e emocional dos alunos e promovendo a inclusão social de forma efetiva, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que reforça a obrigatoriedade de medidas de acessibilidade e suporte individualizado.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte, 11 de abril de 2025.


Zilmar A. de Lima
Vereador


Silvio D. da Silva
Vereador


David M. da Silva
Vereador

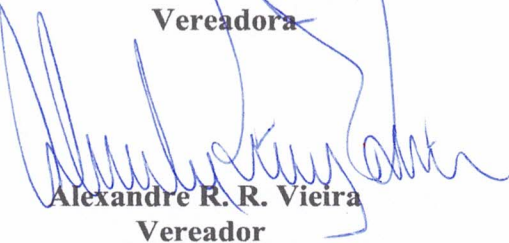

Celso Henrique B. da Silva
Vereador


Demilson C. Martins
Vereador


Maria Socorro L. Dantas
Vereadora


Letícia C. de Souza
Vereadora


Veroni Maria Pansera
Vereadora


Alexandre R. R. Vieira
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO Nº 056/2025

Guarantã do Norte-MT, 15 de Abril de 2025.

Ementa: Administrativo. Solicitação de parecer jurídico para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico formal, acerca de EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2025 ao Projeto de Lei Municipal nº 013/2025 de autoria do Poder Executivo, e dá outras providências.

Requerente: Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

Solicitante: Redação Parlamentar.
Diretoria Legislativa

Assunto: Projeto de EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2025, ao Projeto de Lei Municipal nº 013/2025 de autoria do Poder Executivo.

Iniciativa da Emenda: Vereador Alexandre R. Ribeiro Vieira

Parecerista: Dr. João Carlos Vidigal – OAB/MT 21.105/O

DO PARECER

Fora encaminhado a este jurista e Procurador desta Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, por **solicitação da Diretoria Legislativa, emissão de Parecer quanto ao aspecto jurídico formal, acerca da EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2025 ao Projeto de Lei Municipal nº 013/2025 de autoria do Poder Executivo, com conteúdo que “dispõe sobre serviço de transporte escolar público, no âmbito do município de Guarantã do Norte, e dá outras providências”, juntamente com os anexos (mensagem justificativa)**, para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico formal, acerca do mesmo para prosseguimento de processo legislativo.

Sendo está a síntese do necessário.

DA ANALISE

Inicialmente cabe ressaltar, que o projeto de EMENDA apresentada, de iniciativa do Legislativo, dispõe sobre adequação ao **Projeto de Lei Municipal nº 013/2025 de autoria do Poder Executivo**, dando nova redação ao Projeto de Lei em diversos artigos.

Contudo, em vista ao objeto do projeto de emenda, de acordo com a Lei Orgânica de Guarantã do Norte/MT, **NÃO** se trata de matéria de competência EXCLUSIVA do Poder Executivo, de forma que é permitido ao Poder Legislativo, no momento de sua análise e discussão apresentar EMENDAS que entenderem necessárias independentemente de ocasionar custos ao erário por entender ser de bom valor a sociedade local, como já é o entendimento o STF.

Ainda quanto ao objeto em comento, temos que é obrigação do estado, a segurança não só nas escolas mas também no transporte escolar, senão vejamos:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

"APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO À EDUCAÇÃO. EDUCAÇÃO INFANTIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLEITO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MONITOR PARA ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇAS NO TRANSPORTE ESCOLAR. Direito à Educação ? é reconhecido o direito fundamental de acesso à educação infantil, forte no artigo 208, IV, da CF/88, bem como consoante a organização do sistema de ensino posta no artigo 211, § 2º, também da Lei maior. No mesmo norte são as diretrizes constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente e a jurisprudência maciça na matéria. Transporte escolar - inexistem dúvidas de que é dever do ente público prestar, por si ou por terceiros, transporte escolar para os estudantes, conforme reclamado na inicial. Monitor para acompanhamento das crianças no interior do transporte escolar - A efetivação do direito perseguido não se limita ao transporte das crianças à escola, compreendendo, também, a necessidade de disponibilização de monitor para o acompanhamento destas à instituição de ensino - A disponibilização do monitor para o acompanhamento dos alunos acarretará segurança às famílias, que, por sua vez, poderão preencher o tempo dispendido no acompanhamento dos menores com trabalho, objetivando a manutenção e sustento das crianças.- Outrossim, sabe-se que a presença de profissional capacitado. (monitor) no interior do transporte escolar, além de zelar pelo conforto das crianças no interior do veículo, acompanhando no embarque/desembarque de forma cuidadosa, acarreta na diminuição de acidentes durante o percurso transcorrido. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. UNÂNIME." (Apelação Cível, Nº 70082567348, Vigésima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator.: Helena Marta Suarez Maciel, Julgado em: 29-10-2019) (TJ-RS - AC: 70082567348 RS, Relator: Helena Marta Suarez Maciel, Data de Julgamento: 29/10/2019, Vigésima Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: 08/11/2019)

Desta forma, não vejo a ocorrência de vício de iniciativa, a EMENDA ora analisada, visto que a matéria NÃO é de competência exclusivamente do Poder Executivo Municipal a sua iniciativa a Lei.

CONTUDO, CABE AOS EDIS A ANÁLISE DA VIABILIDADE E SUA CONVERGÊNCIA COM O INTERESSE PÚBLICO ADJACENTE, O QUE EXTRAPOLA A FUNÇÃO DESTA PROCURADORIA, CONSTITUINDO MÉRITO DO PROJETO e SUAS EMENDAS.

Por fim e pelas razões expostas, é que está Procuradoria OPINA pela LEGALIDADE ao projeto de **EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2025 ao Projeto de Lei Municipal nº 013/2025 de autoria do Poder Executivo**, em razão de inexistência de vício de iniciativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Sob a responsabilidade do meu grau, e salvo melhor juízo, **EIS O PARECER**, qual com todo acato e respeito, devolvo ao Diretoria Legislativa desta Casa de Leis, para consideração e posterior providencias.

JOAO CARLOS
VIDIGAL
SANTOS

Assinado de forma
digital por JOAO
CARLOS VIDIGAL
SANTOS

Dados: 2025.04.15

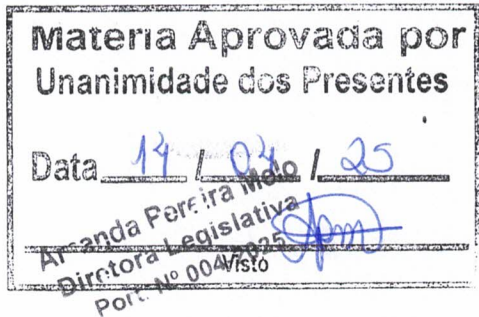
JOÃO CARLOS VIDIGAL

OAB/MT 21.105/O
Procurador Jurídico



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PARECER A EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2025 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013/2025.



Comissão Constituição e Justiça

Relator: Alexandre R. R. Vieira

PARECER

Parecer a Emenda Modificativa nº 004/2025 ao Projeto de Lei Municipal nº 013/2025 de Autoria dos Vereadores; Silvio Dutra da Silva, Celso Henrique B. da Silva, David M. da Silva Alexandre R. R. Vieira, Zilmar A. de Lima, Demilson Camargo Martins, Maria Socorro L. Dantas, Leticia Camargo de Souza e Veroni Maria Pansera que **modifica o Art. 7º do Projeto de Lei Municipal nº 013/2025.**

Em análise a referida Emenda ao Projeto de Lei Municipal nº 013/2025, a Comissão de Constituição e Justiça emite parecer declarando da seguinte forma:

Em apreciação a emenda apresentado, e em consonância com o Parecer Verbal do Vereador Relator, decide a Comissão competente, por **EXARAR PARECER FAVORÁVEL** a Emenda Modificativa nº 004/2025 ao Projeto de Lei Municipal nº 013/2025.

É o parecer.

Guarantã do Norte, 14 de abril de 2025.

Alexandre R.R. Vieira
Presidente

David Marques Silva
Vice – Presidente



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PARECER A EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2025 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013/2025.

**Matéria Aprovada por
Unanimidade**

Data 14 / 04 / 25

Aracilda Pereira Melo
Diretora Legislativa
Visto
Port. Nº 004-2025

Comissão de Transporte, Tecnologia, Informática, Obras Públicas e Urbanismo

Relatora: Veroni Maria Pansera

PARECER

Parecer a Emenda Modificativa nº 004/2025 ao Projeto de Lei Municipal nº 013/2025 de Autoria dos Vereadores; Silvio Dutra da Silva, Celso Henrique B. da Silva, David M. da Silva Alexandre R. R. Vieira, Zilmar A. de Lima, Demilson Camargo Martins, Maria Socorro L. Dantas, Leticia Camargo de Souza e Veroni Maria Pansera que **modifica o Art. 7º do Projeto de Lei Municipal nº 013/2025.**

Em análise a referida Emenda ao Projeto de Lei Municipal nº 013/2025, a Comissão de Constituição e Justiça emite parecer declarando da seguinte forma:

Em apreciação a emenda apresentado, e em consonância com o Parecer Verbal do Vereador Relator, decide a Comissão competente, por **EXARAR PARECER FAVORÁVEL** a Emenda Modificativa nº 004/2025 ao Projeto de Lei Municipal nº 013/2025.

É o parecer.

Guarantã do Norte, 14 de abril de 2025.

Silvio Dutra da Silva
Presidente

Leticia Camargo Martins
Vice – Presidente

Veroni Maria Pansera
Relatora